
MOÇÃO SOBRE INSPECÇÕES

Considerando que se encontra a decorrer o processo de revisão do Regulamento de Inspeções do Ministério Público,

Considerando que recentemente em vários momentos – dos quais destacamos a deliberação final da Assembleia de Delegados Sindicais em Viseu de 15 de Dezembro de 2007 e o Parecer da Direcção sobre o assunto enviado ao Conselho Superior do Ministério Público, por solicitação deste - o SMMP tomou posições claras sobre tal matéria que resultam de uma reflexão profunda empreendida no sentido da melhoria da qualidade do serviço de Inspeção do Ministério Público,

Considerando que se trata de um tema de especial sensibilidade, além do mais, por estar também intimamente ligada com o problema da autonomia interna do Ministério Público, que está hoje no centro das nossas atenções,

Considerando ainda que o Ministério Público carece de instrumentos de análise e avaliação da actuação das suas várias estruturas em ordem a prosseguir de forma mais eficaz os fins que lhe estão atribuídos por lei e que a avaliação e classificação do desempenho individual dos magistrados não deve monopolizar a acção da Inspeção do Ministério Público,

Os Magistrados do Ministério Público, reunidos no seu VIII Congresso Extraordinário promovido pelo SMMP no Estoril em 12 e 13 de Dezembro de 2008, decidem:

- 1- Que a Inspeção do Ministério Público deve, além do mais, ter como função estratégica prioritária a implementação de uma verdadeira auditoria interna que permita ao CSMP a adopção de medidas e propostas para a solução de problemas e melhoria da actuação global da magistratura do Ministério Público, o que passará pela avaliação e pela monitorização do impacto da legislação na actividade do Ministério Público, pela constante análise da eficácia da gestão de quadros e recursos humanos, pela auditoria e estudo dos métodos de organização e trabalho implementados a nível distrital e seus resultados, e pela detecção de necessidades e carências em áreas especializadas ao nível da formação e acessoria técnica.
- 2- Quanto à escolha e admissão de Inspectores, que seja feita mediante concurso interno publicitado, com divulgação prévia dos critérios de escolha, e que se avance no sentido da criação de um corpo de inspectores especializados para áreas e jurisdições específicas a cargo do Ministério Público.

- 3- Quanto à duração do cargo, que sejam definidos limites temporais para o exercício de funções na Inspeção.
- 4- Que deverão se implementadas formas de avaliação do trabalho dos serviços e dos membros da Inspeção, devendo estes apresentar relatório anual do seu trabalho, cabendo ao CSMP fazer tal avaliação;
- 5- Que deverá ser criado o cargo de Inspector-Coordenador, que permitirá uma melhor gestão e racionalização dos respectivos serviços e o reforço da comunicação com o CSMP.
- 6- Que o estatuto remuneratório dos Inspectores seja revisto e adequado ao dos titulares das Inspeções Superiores da Administração Pública.
- 7- No tocante ao exercício da actividade da Inspeção, que se privilegie a orientação pedagógica, sobretudo nas primeiras inspeções, devendo até a primeira delas, a realizar no primeiro ou segundo ano de exercício de funções, ter apenas tal função, não existindo notação.
- 8- Que sejam criadas normas para uma mais perfeita garantia do exercício do contraditório no processo inspectivo, e que garantam o respeito pela objectividade e dever de fundamentação, podendo servir de modelo o que a esse respeito se dispõe nos artigos 6º, 8º, 100º e 124º do Código de Procedimento Administrativo.
- 9- Que seja abolida a notação anual atribuída aos procuradores da República e aos procuradores-adjuntos pelos procuradores-gerais distritais, por ser susceptível a criar distorções de análise, dado o necessário grau de diversidade de conhecimentos na matéria por parte destes.
- 10- Que se privilegie uma componente de auto-avaliação do inspeccionado.
- 11- Que as opiniões que sejam recolhidas pelos serviços de Inspeção junto dos superiores hierárquicos do magistrado inspeccionado sejam do conhecimento deste e possam sempre ser sindicadas.
- 12- Que os superiores hierárquicos que se tenham pronunciado sobre o serviço do magistrado inspeccionado no processo de inspeção não possam participar na votação do CSMP relativa ao mesmo, se eventualmente tiverem assento nesse órgão.
- 13- Que sejam elaborados modelos de tabelas numéricas e percentuais de avaliação, de uso obrigatório pela Inspeção, que permitam garantir de forma mais eficaz os princípios da objectividade e transparência dos critérios parcelares utilizados para a notação.

Estoril, 13 de Dezembro de 2008